



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 047, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2981, 26/05/2023

Aprova o Estatuto da Controladoria
Interna da Prefeitura Municipal de
Alto Araguaia-MT.

O PREFEITO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil ao Sistema de Controle Interno de cada Poder;

Considerando o preconizado pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) e pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) quanto à Controladoria Interna,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Abrangência

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto da Controladoria Interna da Prefeitura de Alto Araguaia- MT, o qual estabelece o conjunto de regras fundamentais para a prática profissional da atividade de Controladoria Interna.

Seção II Dos Conceitos

Art. 2º Para fins deste estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I - Avaliação (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pelo controlador e auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante;

II - Consultoria: atividades de aconselhamento e serviços relacionados prestados ao solicitante, cuja natureza e escopo são acordados com o solicitante e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o controlador interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

III - Controladoria Interna: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, auxiliando-os no alcance dos seus



objetivos estratégicos. A auditoria adota uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa;

IV - Controladores Internos: servidores lotados nas Unidades de Controladoria Interna que exerçam atividades de Avaliação e Consultoria, bem como servidor que exerça temporariamente atividades de Controladoria Interna, na forma de auxílio, ainda que lotado em outra unidade administrativa;

V - O estatuto de auditoria da Controladoria e Auditoria é um documento formal que define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. O estatuto de auditoria interna estabelece a posição da atividade de auditoria interna dentro da organização; autoriza o acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades físicas relevantes para o desempenho dos trabalhos de auditoria; e define o escopo das atividades de auditoria interna;

VI - Modelo de 3 linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente pelo IIA, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização;

b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. intervenção na 1ª linha para modificação dos controles internos estabelecidos;
2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha;

c) 3ª Linha: representada pela atividade de Controladoria Interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de independência e objetividade; e

1. Unidade de Coordenação e Controladoria Interna: unidade que desempenha atividades de auditoria e controladoria interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT.



CAPÍTULO II

DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 3º. O propósito da Controladoria Interna é contribuir para o alcance dos objetivos da Prefeitura de Alto Araguaia-MT, mediante enfoque sistemático de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e aperfeiçoar as operações, assim como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. A missão da Controladoria Interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias baseados em risco, sobre os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura

Art. 5º. A Prefeitura de Alto Araguaia-MT conta com Unidade de Controladoria Interna, vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão.

Seção II

Do Corpo Técnico

Art. 6º. A Prefeitura de Alto Araguaia-MT deve manter organizada a sua Unidade de Coordenação e Controladoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos, tecnológicos e materiais para seu adequado funcionamento, compatível com a demanda dos trabalhos.

§ 1º A Unidade de Coordenação e Controladoria Interna deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure os conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Deverão ser implementadas políticas de desenvolvimento profissional a fim de promover o aperfeiçoamento do corpo funcional da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais apropriadas.

§ 3º A Unidade de Coordenação e Controladoria Interna poderá solicitar auxílio temporário de servidores que possuam formação específica ou experiência na área a ser avaliada, previamente cadastrados, visando à formação de equipe multidisciplinar.

§ 4º Aplicam-se aos servidores que atuarem em avaliações na forma do § 3º, deste artigo as disposições deste Estatuto e do Código de Ética da Unidade Coordenação e Controladoria Interna.



Subseção I
Das Vedações

Art. 7º. É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, na Unidade de Coordenação e Controladoria Interna, de pessoas que não possuam formação compatível e experiência relacionados com as atividades de controladoria e tenham sido, nos últimos cinco anos:

- I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;
- II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público;
- III - condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:
 - a) pela prática de improbidade administrativa;
 - b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão imediatamente exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função comissionada os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Seção III
Das Atividades

Art. 8º. A Unidade de Coordenação e Controladoria Interna realizará avaliações e consultorias com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;
- II - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos estratégicos dos órgãos e sua vinculação ao Plano Plurianual e aos planos dos órgãos de governança superior;
- III - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;
- IV - verificar a observância e comprovação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;
- V - avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- VI - examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
- VII - realizar auditorias e certificações de contas, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a tomada e prestação de contas dos administradores públicos;
- VIII - subsidiar meios, informações e análises com vistas a apoiar o controle externo, na figura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
- IX - auxiliar a administração no aprimoramento dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos da instituição.



Coordenação e Controladoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular de processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os integrantes da unidade de auditoria de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação dos órgãos da administração.

Art. 10 A Unidade de Coordenação e Controladoria Interna utilizará os recursos tecnológicos disponíveis e as auditorias serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

Subseção I Do Escopo

Art. 11 A atuação da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna abrange, entre outras temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria, assim como a avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

Subseção II Das Avaliações

Art. 12 Quanto à finalidade, as avaliações classificam-se em:

I - avaliação de Conformidade ou *Compliance* – com o objetivo de verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;

II - avaliação Operacional ou de Desempenho – com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;

III - avaliação Financeira ou Contábil – com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários.

Subseção III Das Consultorias

Art. 13 Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, aconselhamento, facilitação e treinamento cujo objetivo seja auxiliar a alta administração e demais gestores no aperfeiçoamento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles



internos da instituição.

Art. 14 São requisitos para a realização de serviços de consultoria pela Unidade de Coordenação e Controladoria Interna:

I - solicitação específica da unidade interessada para realização dos serviços de consultoria, os quais devem ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna;

II - estabelecimento de um acordo formal (Termo de Compromisso) com a área interessada acerca da natureza, do escopo e dos objetivos do trabalho, e das responsabilidades e formas de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas; e

III - prévia inclusão dos serviços de consultoria no Plano Anual de Auditoria Interna.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser aceitos pelo dirigente da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna serviços de consultoria não previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria Interna, desde que estes não comprometam a realização das demais atividades.

§ 2º Na aceitação dos trabalhos de consultoria, é vedado à Unidade de Coordenação e Controladoria Interna assumir responsabilidades próprias das áreas de gestão.

§ 3º Os Controladores Internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

Art. 15 Os serviços de consultoria são vocacionados a agregar valor ao órgão, por meio da disseminação de conhecimentos e do fomento à estruturação ou melhoria de processos de trabalho, não se destinando a esclarecer dúvidas sobre casos concretos, em subsídio à efetivação de ato ou contrato administrativo pelas áreas de gestão.

CAPÍTULO IV

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 16. São pressupostos fundamentais para o exercício da atividade de Controladoria Interna a independência e a objetividade. A independência significa que a Unidade de Coordenação e Controladoria Interna deve possuir autonomia técnica para a realização de suas atividades, não podendo sofrer interferências externas. A objetividade significa que o Controlador Interno deve atuar de forma imparcial e isenta em suas avaliações.

Art. 17. A fim de favorecer condições para uma atuação independente, é garantido à Unidade de Coordenação e Controladoria Interna:

I - livre acesso de comunicação direta de seu dirigente com a alta administração;

II - autonomia na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 18. A fim de favorecer condições para uma atuação objetiva, é garantido à Unidade de Coordenação e Controladoria Interna:

I - não participação no curso regular dos atos, processos e procedimentos administrativos típicos do ciclo da gestão; e

II - não incorporação de atividades que devem estar acometidas a outras unidades



por não se enquadrarem nos conceitos de avaliação e consultoria.

Art. 19. A Unidade de Coordenação e Controladoria Interna deverá adotar prática profissional de auditoria, aderindo às orientações gerais dos órgãos de controle externo e às boas práticas de auditoria.

Art. 20. Aplicam-se aos Controladores Internos as disposições do Código de Ética da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna da Prefeitura de Alto Araguaia-MT, instituído em norma específica.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Seção I

Da Autoridade

Art. 21. Os integrantes da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna terão acesso completo, livre e irrestrito às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e a todo e qualquer documento, registro ou informações sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, no desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 1º Os servidores de outras unidades do órgão deverão auxiliar a Unidade de Coordenação e Controladoria Interna, sempre que necessário, para que esta possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no *caput*, a Unidade de Coordenação e Controladoria Interna poderá ser requisitada pela autoridade máxima a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 3º A Unidade de Coordenação e Controladoria Interna, no desempenho de atividades de avaliação ou consultoria, poderá requisitar documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 22. Situações de obstrução ao livre exercício da avaliação e consultoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de Controladores Internos no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, imediatamente, ao titular da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna, para as providências cabíveis.

Art. 23. Eventuais limitações de acesso deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna, à autoridade máxima do órgão ou entidade, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Seção II

Da Responsabilidade

Art. 24. Caberá à Unidade de Coordenação e Controladoria Interna da Prefeitura de Alto Araguaia/MT:



I - auxiliar a Prefeitura de Alto Araguaia-MT no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha, buscando alinhamento aos padrões internacionais reconhecidos de auditoria, aderindo, para tanto:

- a) às orientações gerais dos órgãos de controle externo;
- b) ao Código de Ética da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna;
- c) aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;
- d) às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna; e
- e) às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

II - reportar periodicamente à alta administração os resultados dos trabalhos realizados;

III - planejar os trabalhos de cada avaliação, a fim de delimitar o escopo da auditoria, indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores, definir a equipe de auditoria, estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos, estimar os custos envolvidos, elaborar as questões de auditoria, levantar os testes e procedimentos de auditoria e identificar os possíveis achados;

IV - assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante;

V - elaborar e encaminhar relatório anual das atividades de Controladoria Interna realizadas no exercício anterior à alta administração;

VI - monitorar o cumprimento das determinações e recomendações decorrentes de avaliações ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes; e

VII - elaborar Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), preferencialmente baseado em risco.

§ 1º No processo de elaboração dos planos de auditoria, a Unidade de Coordenação e Controladoria Interna deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.

§ 2º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a Unidade de Coordenação e Controladoria Interna poderá coletar informações com a alta administração e gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria.

§ 3º O planejamento da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

Art. 25. Cabe ao titular da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna:

I - orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;

II - supervisionar os trabalhos de avaliação e consultoria, indicando os auditores responsáveis pela execução dos trabalhos, bem como o líder da equipe de auditoria, se for o caso;

III - assegurar que o tempo disponível para os trabalhos seja suficiente para a



consecução dos objetivos, considerando a etapas de obtenção e análise das informações, teste e revisão e, ainda, a necessária capacitação dos Controladores Internos ;

IV - desenvolver e documentar a metodologia da atividade de avaliação aplicando os métodos definidos;

V - determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório;

VI - manter diálogo frequente com a alta administração, a fim de identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle e de governança no âmbito do órgão;

VII - comunicar à autoridade máxima, de imediato e por escrito, a ocorrência de limitações de acesso, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria;

VIII - consultar a autoridade máxima sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso, quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações de natureza confidencial;

IX - ao tomar conhecimento de irregularidade e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração, o responsável pela Unidade de Coordenação e Controladoria Interna deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária;

X - assegurar que as atividades de Controladoria Interna estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

XI - responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos externos de controle e, quando necessário, cooperar no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do órgão.

Art. 26. Cabe ao controlador responsável:

I - representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada;

II - promover as discussões da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos;

IV - acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria, bem como a emissão dos documentos relacionados;

V - dar conhecimento da ocorrência de situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ao titular da Unidade de Coordenação e Controladoria Interna.

Parágrafo único. O controlador responsável também desempenhará as funções próprias de auditor interno, nos trabalhos de auditoria.

Art. 27. Cabe ao controlador interno:

I - planejar as atividades de auditoria, conforme orientação do auditor responsável, documentando-a no programa de auditoria;

II - aplicar os procedimentos de auditoria e registrar em relatório os possíveis achados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III - analisar a manifestação dos gestores acerca dos achados de auditoria e elaborar o relatório de auditoria, submetendo-o ao auditor responsável;

IV - exibir objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

V - realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;

VI - executar os trabalhos com a proficiência e zelo profissional devidos, respeitando o valor e a propriedade das informações recebidas, as quais não devem ser divulgadas sem autorização e considerando:

- a) a extensão do trabalho necessária para alcançar os objetivos;
- b) a complexidade, materialidade e relevância dos assuntos aos quais os procedimentos de avaliação são aplicados;
- c) a probabilidade de erros significativos, fraudes ou não conformidades;
- d) o custo de avaliação em relação aos potenciais benefícios.

VII - abster-se de realizar exame de auditoria caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 25 de maio de 2023.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal